



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 70/03

Proj. de Lei Complementar n.º 31/03

fl.02

Documento

n.º 1626/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do *caput* do art. 177 da
Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código
Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 177 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, mantidos os §§ 1º e 2º:

“Art. 177 – O deferimento do pedido de isenção, para o primeiro exercício, servirá para os seguintes, desde que o beneficiário, para renovação do favor fiscal, comprove perante o fisco, anualmente, até o último dia útil do mês de setembro do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, que continua preenchendo os requisitos e condições para gozar da isenção.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*